

ÍNDICE REMISSIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VOLUME VII

**LEI N° 5.948 — DE 29 DE NOVEMBRO  
DE 1973**

Dá nova redação às letras "c" e "d" do artigo 68, da Lei de Organização Judiciária Militar.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As letras "c" e "d" do art. 68 do Decreto-Lei número 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passam a ter a seguinte redação:

"c) os ministros civis, mediante convocação do presidente, pelo auditor-corregedor e, na sua falta ou impedimento, por auditor de 2.ª entrância;

d) os auditores, pelos seus substitutos legais, salvo o corregedor, que será substituído, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os auditores de 2.ª entrância."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1972; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Busaid

**LEI N° 5.949 — DE 29 DE NOVEMBRO  
DE 1973**

*Disciplina o pagamento de dotações destinadas a auxiliar o Teatro.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública federal, as autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de que a União participe, somente poderão subvencionar as companhias teatrais, desde que apliquem um mínimo de 60% (sessenta por cento) do total das dotações consignadas, em favor de obras de autores nacionais.

Art. 2º É vedado o pagamento de qualquer ajuda, auxílio ou subvenção

federais a quaisquer entidades estaduais, municipais ou particulares que, subvencionando espetáculos teatrais, não se atenham ao percentual mínimo fixado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici  
Jarbas G. Passarinho  
João Paulo dos Reis Velloso

**LEI N° 5.950 — DE 29 DE NOVEMBRO  
DE 1973**

*Cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Justiça do Distrito Federal:

I — as Varas a seguir discriminadas:

a) 6 (seis) Cíveis;  
b) 6 (seis) Criminais;  
c) 3 (três) de Família, Órfãos e Sucessões;

d) 1 (uma) da Fazenda Pública;  
II — 16 (dezessete) cartórios;  
III — 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito;

IV — 16 (dezesseis) cargos de Juiz Substituto; e

V — 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Escrivão, símbolo 3-C, privativos de Bacharéis em Direito.

§ 1º Vetoado.

§ 2º Das Varas Criminais, ora criadas, uma terá competência privativa para Execuções Criminais, desmembrada da atual Vara de Júri e Execuções.

Art. 2º As necessidades de pessoal para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares das Varas criadas por esta Lei poderão ser atendidas, se assim o solicitar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, me-